

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2017**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

| <b>Exercício</b> | <b>Valores</b> |
|------------------|----------------|
| 2012             | 26.835.077,90  |
| 2013             | 28.578.246,80  |
| 2014             | 35.830.169,12  |
| 2015             | 37.168.303,65  |
| 2016             | 39.132.962,66  |

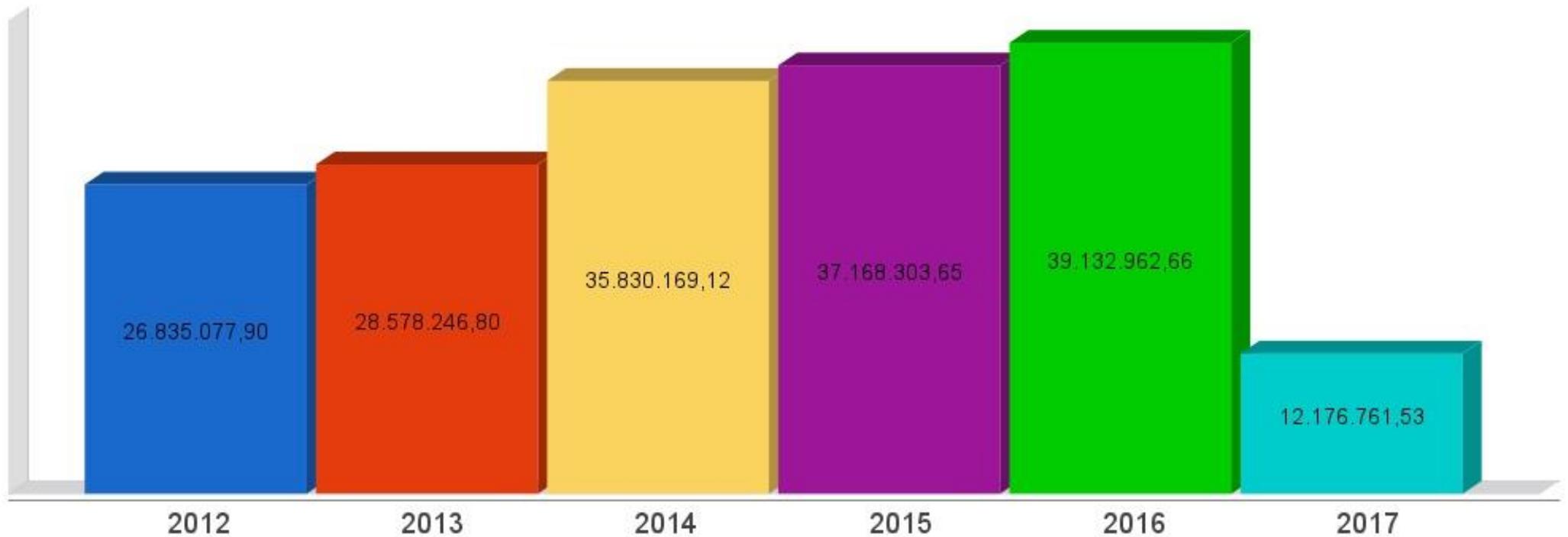
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Receita Orçamentária | 12.176.761,53 |
| Média Mensal         | 3.044.190,38  |

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

| <b>Exercício</b> | <b>Empenhado</b> | <b>Liquidado</b> |
|------------------|------------------|------------------|
| 2012             | 26.145.960,71    | 26.145.960,71    |
| 2013             | 28.712.944,40    | 27.800.956,12    |
| 2014             | 35.323.329,87    | 35.323.329,87    |
| 2015             | 35.712.392,19    | 35.712.392,19    |
| 2016             | 41.380.764,33    | 40.977.964,33    |

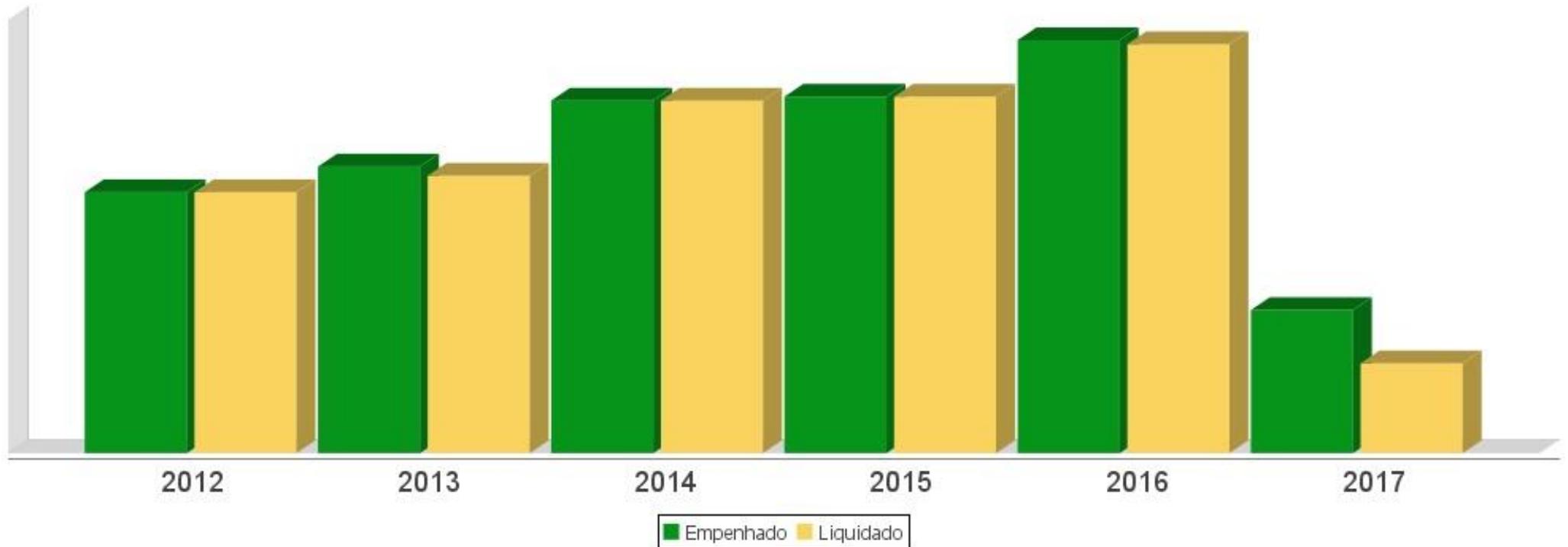
## Despesa até 1º Quadrimestre/2017

|                      |               |              |
|----------------------|---------------|--------------|
| Despesa Orçamentária | 14.331.686,29 | 8.996.074,43 |
| Média Mensal         | 3.582.921,57  | 2.079.331,96 |

# DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

| <b>Exercício</b> | <b>Valores</b> |
|------------------|----------------|
| 2012             | 24.272.309,88  |
| 2013             | 26.925.726,11  |
| 2014             | 29.875.161,34  |
| 2015             | 30.329.652,70  |
| 2016             | 33.995.433,85  |

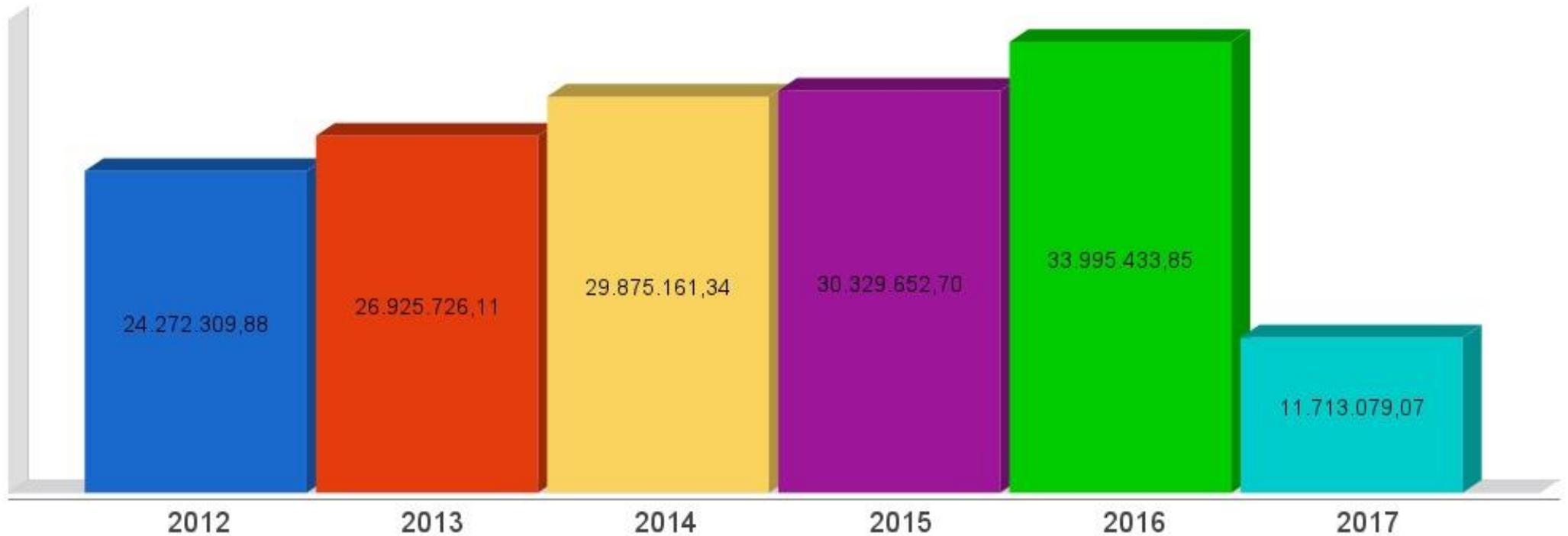
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 11.713.079,07 |
| Média Mensal             | 2.928.269,77  |

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Receitas Arrecadadas                      |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receitas Correntes (I)</b>             | <b>11.713.079,07</b> |
| Receita Tributária                        | 869.285,07           |
| Receita de Contribuições                  | 147.536,39           |
| Receita Patrimonial                       | 117.877,35           |
| Receita Agropecuária                      | 0,00                 |
| Receita Industrial                        | 0,00                 |
| Receita de Serviços                       | 15.716,59            |
| Transferências Correntes                  | 12.274.895,02        |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -1.759.795,72        |
| Outras Receitas Correntes                 | 47.564,37            |
| <b>Receitas de Capital (II)</b>           | <b>463.682,46</b>    |
| Operações de Crédito                      | 443.545,86           |
| Alienação de Bens                         | 20.136,60            |
| Amortização de Empréstimos                | 0,00                 |
| Transferências de Capital                 | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital                | 0,00                 |
| <b>Total (III) = (I+II)</b>               | <b>12.176.761,53</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| <b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b> |                     |
|--|---------------------|
| 01 - Legislativa                                 | 290.700,45          |
| 04 - Administração                               | 1.002.928,98        |
| 05 - Defesa Nacional                             | 0,00                |
| 06 - Segurança Pública                           | 17.446,15           |
| 08 - Assistência Social                          | 450.905,92          |
| 10 - Saúde                                       | 2.523.660,56        |
| 12 - Educação                                    | 2.268.765,00        |
| 13 - Cultura                                     | 128.009,29          |
| 15 - Urbanismo                                   | 247.263,49          |
| 16 - Habitação                                   | 89.594,07           |
| 20 - Agricultura                                 | 213.784,13          |
| 22 - Indústria                                   | 8.197,10            |
| 25 - Energia                                     | 125.700,39          |
| 26 - Transporte                                  | 1.195.475,91        |
| 27 - Desporto e Lazer                            | 77.955,61           |
| 28 - Encargos Especiais                          | 355.687,38          |
| 99 - Reserva de Contingência                     | 0,00                |
| <b>Total (IV)</b>                                | <b>8.996.074,43</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

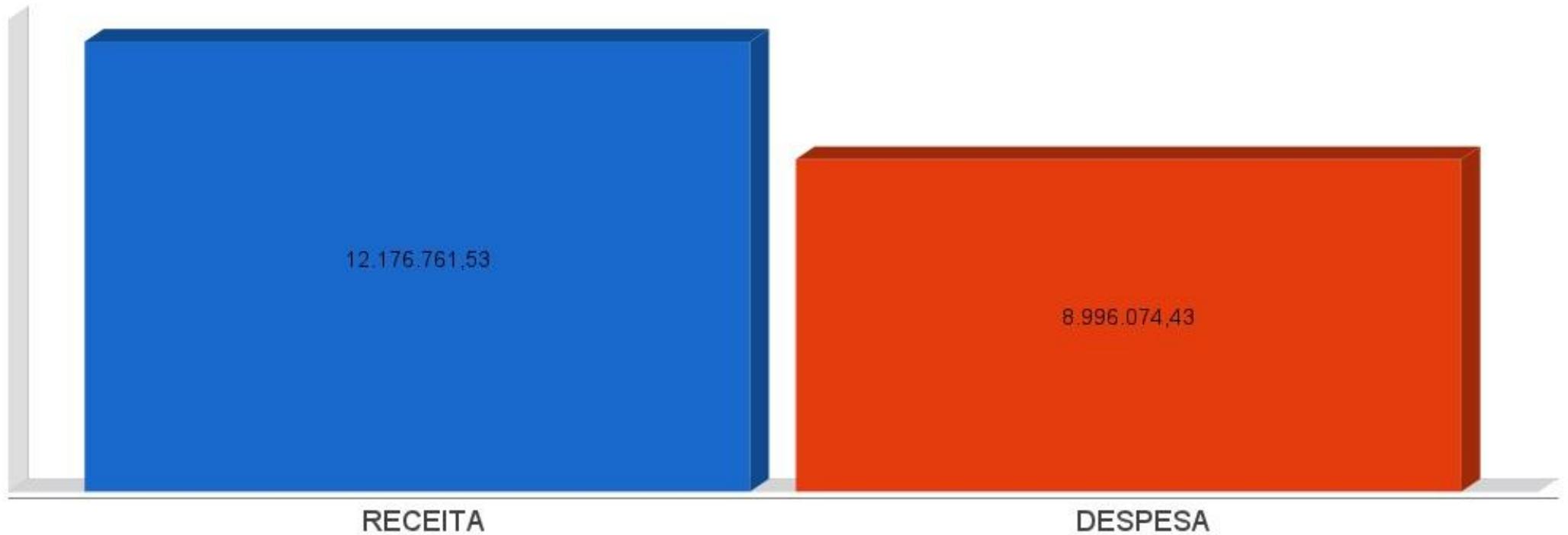
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

|   |                     |
|---|---------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)                  | 0,00                |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | <b>3.180.687,10</b> |
| <b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>                               | <b>3.180.687,10</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

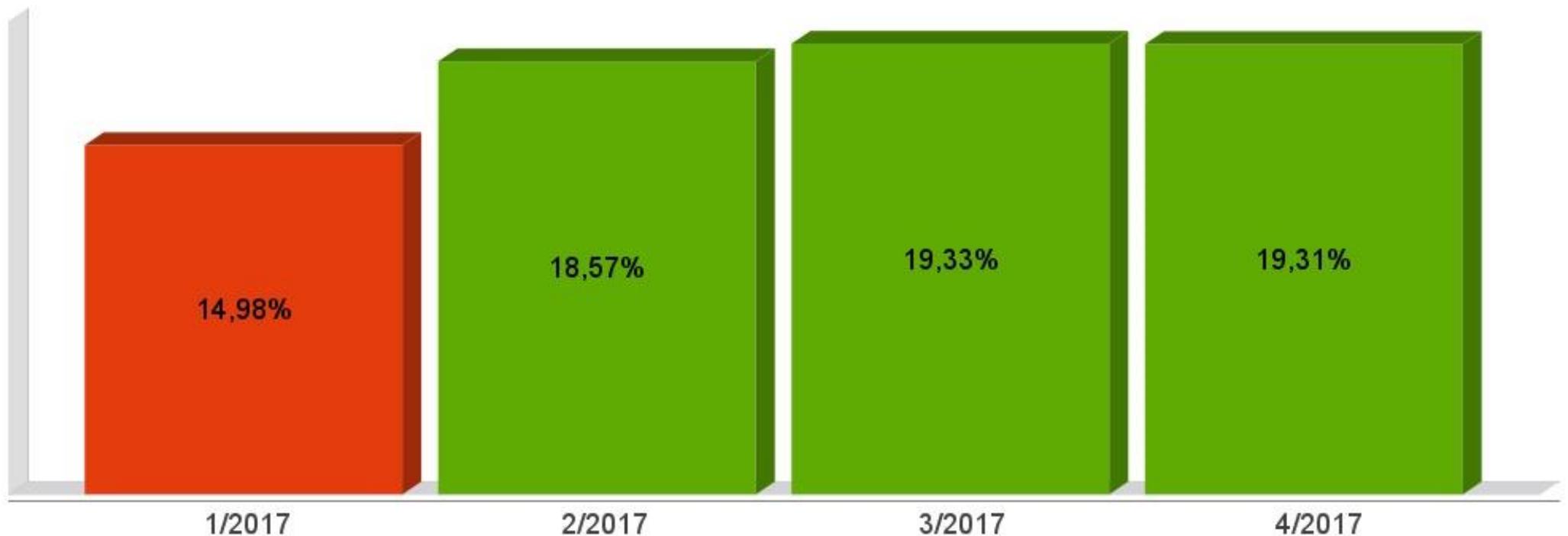
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>  | <b>9.491.616,90</b> |
| <b>Despesas por função/subfunção (II)</b>              | <b>2.523.660,56</b> |
| <b>Deduções (III)</b>                                  | <b>691.097,23</b>   |
| <b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b> | <b>1.832.563,33</b> |
| <b>Mínimo a ser aplicado</b>                           | <b>1.423.742,50</b> |
| <b>Aplicado à maior</b>                                | <b>408.820,83</b>   |
| <b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>          | <b>19,31</b>        |

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

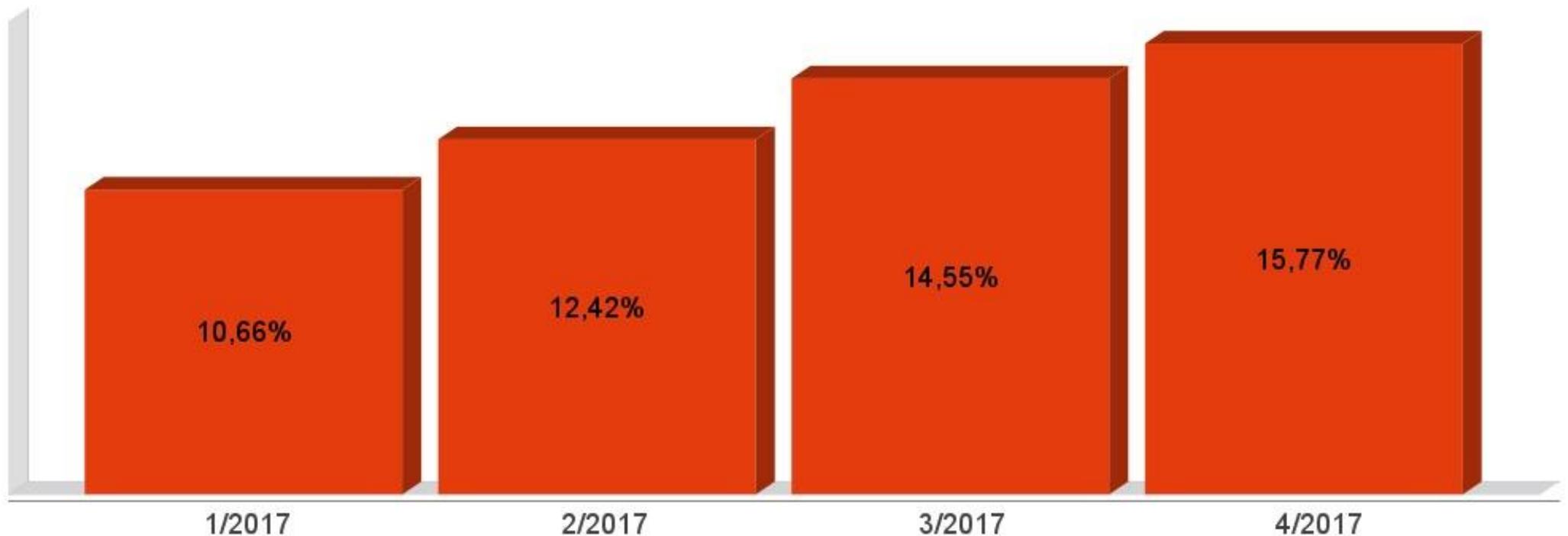
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>    | <b>9.514.733,58</b> |
| <b>Despesas por função/subfunção (II)</b>                | <b>2.209.392,73</b> |
| <b>Deduções (III)</b>                                    | <b>198.026,58</b>   |
| <b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>       | <b>510.869,52</b>   |
| <b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b> | <b>1.500.496,63</b> |
| <b>Mínimo a ser aplicado</b>                             | <b>2.378.683,50</b> |
| <b>Aplicado à Menor</b>                                  | <b>-878.186,87</b>  |
| <b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>             | <b>15,77</b>        |

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



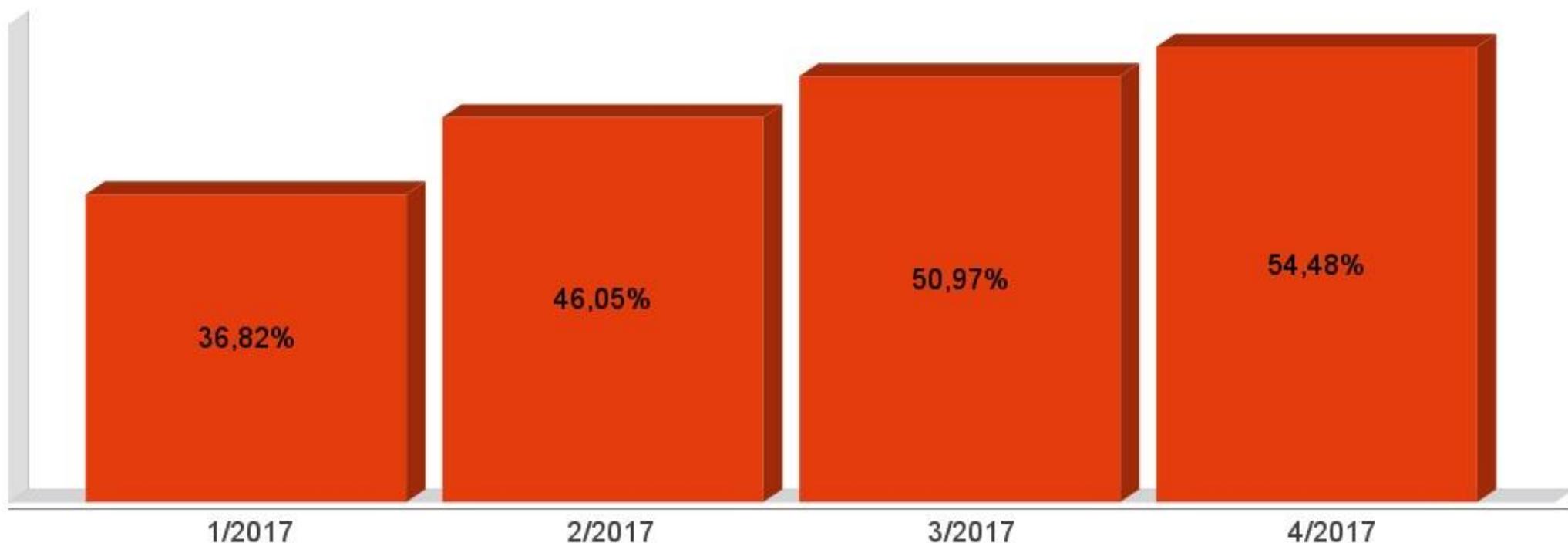
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Receita do FUNDEB (I)</b>                  | <b>2.284.157,66</b> |
| <b>Despesas (II)</b>                          | <b>1.244.416,26</b> |
| <b>Mínimo a ser Aplicado</b>                  | <b>1.370.494,75</b> |
| <b>Aplicado à Menor</b>                       | <b>-126.078,49</b>  |
| <b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b> | <b>54,48</b>        |

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

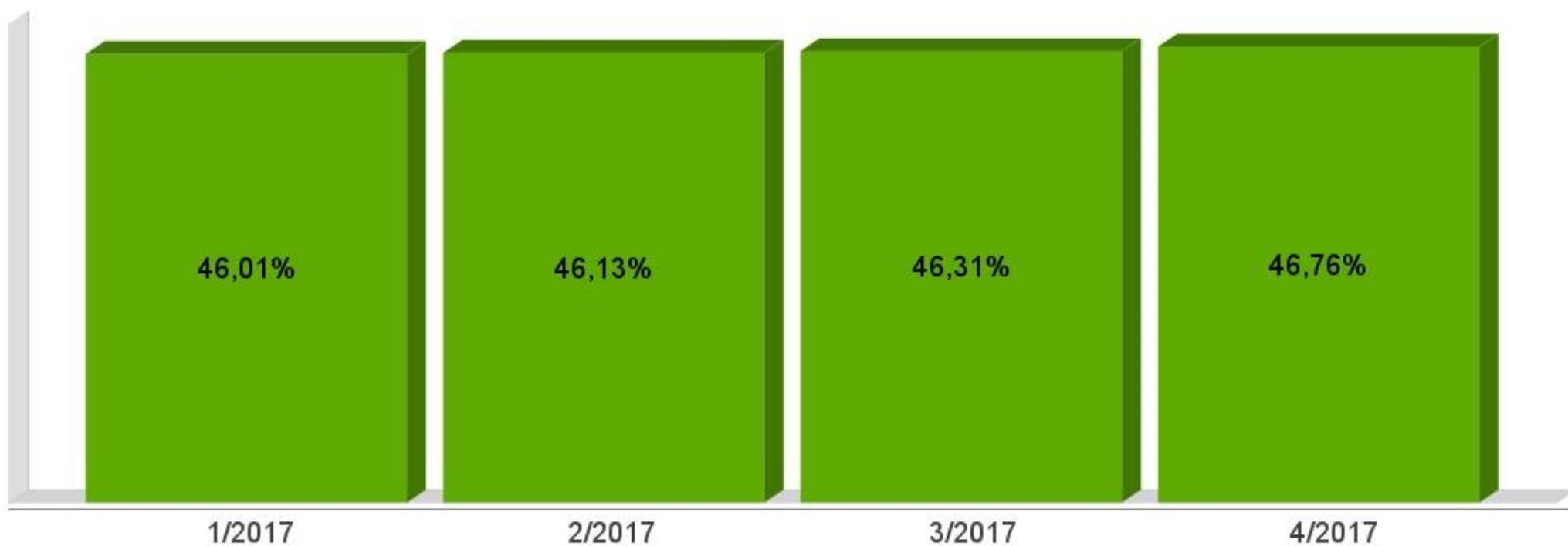
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>35.094.452,35</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>16.411.821,37</b> |
| <b>Limite Prudencial - 51,30%</b>   | <b>18.003.454,06</b> |
| <b>Limite Máximo - 54,00%</b>   | <b>18.951.004,27</b> |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>46,76</b>         |

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>35.094.452,35</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>793.030,85</b>    |
| <b>Limite Prudencial - 5,70%</b>  | <b>2.000.383,78</b>  |
| <b>Limite Máximo - 6,00%</b>  | <b>2.105.667,14</b>  |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>2,26</b>          |

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



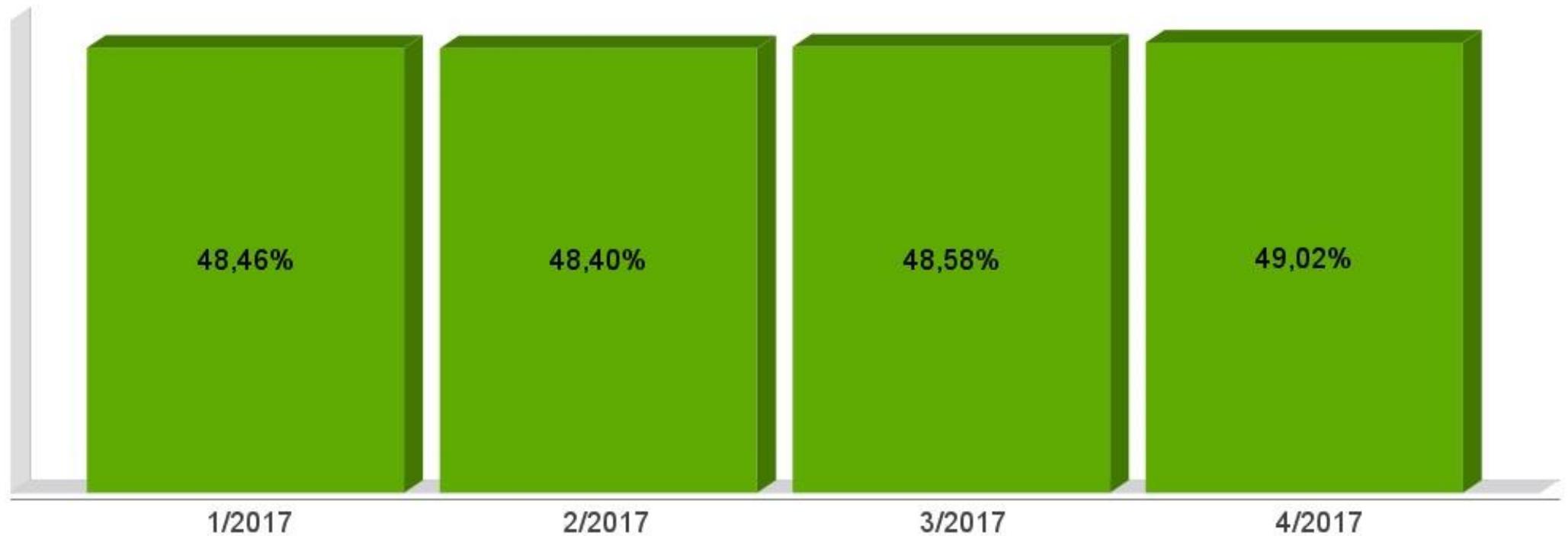
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>35.094.452,35</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>17.204.852,22</b> |
| <b>Limite Prudencial - 57,00%</b>   | <b>20.003.837,84</b> |
| <b>Limite Máximo - 60,00%</b>   | <b>21.056.671,41</b> |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>49,02</b>         |

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

| <b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES</b> |                 |                       |                  |                 |                    |
|--|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>   | <b>Previsão</b> | <b>Suplementações</b> | <b>Anulações</b> | <b>Execução</b> | <b>Saldo atual</b> |
| 1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA ENSINO FUNDAMENTAL                   | 60.000,00       | 0,00                  | 0,00             | 0,00            | 60.000,00          |
| 1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA EDUCAÇÃO INFANTIL                    | 60.000,00       | 85.341,00             | 0,00             | 0,00            | 145.341,00         |
| 1004 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                            | 140.000,00      | 0,00                  | 0,00             | 13.917,10       | 126.082,90         |
| 1005 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS HABITACIONAIS                     | 1.200.000,00    | 89.594,07             | 0,00             | 89.594,07       | 1.200.000,00       |
| 1015 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS                                 | 300.000,00      | 756.044,36            | 0,00             | 65.144,36       | 990.900,00         |
| 1016 - OBRAS DE SANEAMENTO E DRENAGEM PLUVIAL                        |                 |                       |                  |                 |                    |

|   |              |            |           |              |              |
|---|--------------|------------|-----------|--------------|--------------|
|   | 140.000,00   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 140.000,00   |
| 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA                                       |              |            |           |              |              |
|   | 20.000,00    | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 20.000,00    |
| 0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO                                 |              |            |           |              |              |
|   | 1.750.000,00 | 0,00       | 0,00      | 1.090.549,30 | 659.450,70   |
| 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO                           |              |            |           |              |              |
|   | 1.470.000,00 | 39.000,00  | 39.000,00 | 538.269,32   | 931.730,68   |
| 2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO                      |              |            |           |              |              |
|   | 120.000,00   | 0,00       | 0,00      | 31.762,65    | 88.237,35    |
| 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA |              |            |           |              |              |
|   | 1.846.000,00 | 72.601,04  | 0,00      | 834.055,19   | 1.084.545,85 |
| 2005 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL             |              |            |           |              |              |
|   | 290.000,00   | 68.132,53  | 0,00      | 147.192,03   | 210.940,50   |
| 2006 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                             |              |            |           |              |              |
|   | 7.044.000,00 | 119.237,03 | 0,00      | 2.060.299,14 | 5.102.937,89 |
| 2007 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL                              |              |            |           |              |              |
|   | 1.800.000,00 | 0,00       | 0,00      | 455.964,98   | 1.344.035,02 |
| 2008 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR                             |              |            |           |              |              |
|   | 756.400,00   | 30.790,38  | 0,00      | 105.582,09   | 681.608,29   |
| 2009 - APOIO AO ENSINO MEDIO  |              |            |           |              |              |
|   | 12.000,00    | 0,00       | 0,00      | 354,00       | 11.646,00    |
| 2010 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR                                     |              |            |           |              |              |
|   | 140.000,00   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 140.000,00   |
| 2011 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL                                    |              |            |           |              |              |

|   |              |           |      |              |              |
|---|--------------|-----------|------|--------------|--------------|
|   | 40.000,00    | 0,00      | 0,00 | 0,00         | 40.000,00    |
| 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS                          |              |           |      |              |              |
|   | 132.000,00   | 97.500,00 | 0,00 | 171.042,87   | 58.457,13    |
| 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS                         |              |           |      |              |              |
|   | 232.000,00   | 0,00      | 0,00 | 78.915,75    | 153.084,25   |
| 2015 - MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM CORPO DE BOMBEIROS                |              |           |      |              |              |
|   | 160.000,00   | 0,00      | 0,00 | 10.035,19    | 149.964,81   |
| 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA CIVIL                          |              |           |      |              |              |
|   | 20.000,00    | 0,00      | 0,00 | 0,00         | 20.000,00    |
| 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA    |              |           |      |              |              |
|   | 4.201.620,00 | 37.948,58 | 0,00 | 2.052.605,01 | 2.186.963,57 |
| 2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR DA AGRICULTURA E DESENV EC |              |           |      |              |              |
|   | 820.000,00   | 58.435,37 | 0,00 | 419.544,82   | 458.890,55   |
| 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR DE ASSISTENCIA SOCIAL      |              |           |      |              |              |
|   | 1.361.000,00 | 0,00      | 0,00 | 431.103,11   | 929.896,89   |
| 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE                 |              |           |      |              |              |
|   | 15.000,00    | 68.709,83 | 0,00 | 0,00         | 83.709,83    |
| 2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                               |              |           |      |              |              |
|   | 128.000,00   | 0,00      | 0,00 | 43.341,58    | 84.658,42    |
| 2032 - ORGANIZAÇÃO/REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DECORAÇÃO NATALINA       |              |           |      |              |              |
|   | 222.000,00   | 0,00      | 0,00 | 0,00         | 222.000,00   |
| 2033 - MANUTENÇÃO CONVENIO DE TRANSITO - POL.MILITAR                |              |           |      |              |              |
|   | 32.000,00    | 37.373,60 | 0,00 | 4.431,30     | 64.942,30    |
| 2034 - MANUTENÇÃO CONVENIO DE TRANSITO - POL. CIVIL                 |              |           |      |              |              |

|   |                      |                     |                  |                     |                      |
|---|----------------------|---------------------|------------------|---------------------|----------------------|
|   | 32.000,00            | 40.787,13           | 0,00             | 2.949,66            | 69.837,47            |
| 2035 - MANUTENCAO CONVENIO DE TRANSITO - PREFEITURA   |                      |                     |                  |                     |                      |
|   | 34.400,00            | 53.955,69           | 0,00             | 11.809,00           | 76.546,69            |
| 2036 - MANUTENCAO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA               |                      |                     |                  |                     |                      |
|   | 500.400,00           | 6.897,72            | 0,00             | 397.376,40          | 109.921,32           |
| 2037 - MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO E LIMPEZA PUBLICA |                      |                     |                  |                     |                      |
|   | 590.000,00           | 0,00                | 0,00             | 590.000,00          | 0,00                 |
| 2038 - MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL           |                      |                     |                  |                     |                      |
|   | 161.000,00           | 0,00                | 0,00             | 55.676,93           | 105.323,07           |
| <b>Total da Unidade</b>                               | <b>25.829.820,00</b> | <b>1.662.348,33</b> | <b>39.000,00</b> | <b>9.701.515,85</b> | <b>17.751.652,48</b> |

| <b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE FAXINAL DOS GUEDES</b> |                 |                       |                  |                 |                    |
|---|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>  | <b>Previsão</b> | <b>Suplementações</b> | <b>Anulações</b> | <b>Execução</b> | <b>Saldo atual</b> |
| 2022 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA                                    |                 |                       |                  |                 |                    |
|   | 6.291.000,00    | 322.300,10            | 314.000,00       | 3.070.460,01    | 3.228.840,09       |
| 2023 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA                             |                 |                       |                  |                 |                    |
|   | 1.573.880,00    | 230.200,99            | 0,00             | 677.533,23      | 1.126.547,76       |
| 2024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC            |                 |                       |                  |                 |                    |
|   | 400.000,00      | 58.857,45             | 0,00             | 299.884,30      | 158.973,15         |
| 2025 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE                        |                 |                       |                  |                 |                    |
|   | 48.000,00       | 72.395,38             | 0,00             | 500,00          | 119.895,38         |
| 2027 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA                   |                 |                       |                  |                 |                    |
|   | 56.000,00       | 9.145,94              | 0,00             | 21.556,20       | 43.589,74          |
| 2028 - MANUTENÇÃO DO BLOCO REPASSE DO ESTADO                          |                 |                       |                  |                 |                    |

|                         |                     |                   |                   |                     |                     |
|-------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
|                         | 164.300,00          | 125.734,81        | 0,00              | 125.508,17          | 164.526,64          |
| <b>Total da Unidade</b> | <b>8.533.180,00</b> | <b>818.634,67</b> | <b>314.000,00</b> | <b>4.195.441,91</b> | <b>4.842.372,76</b> |

| <b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL FAXINAL DOS GUEDES</b> |                   |                       |                  |                   |                    |
|--|-------------------|-----------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>   | <b>Previsão</b>   | <b>Suplementações</b> | <b>Anulações</b> | <b>Execução</b>   | <b>Saldo atual</b> |
| 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL                      |                   |                       |                  |                   |                    |
|  | 277.000,00        | 212.855,58            | 0,00             | 144.028,08        | 345.827,50         |
| <b>Total da Unidade</b>  | <b>277.000,00</b> | <b>212.855,58</b>     | <b>0,00</b>      | <b>144.028,08</b> | <b>345.827,50</b>  |

| <b>Unidade Gestora: 04 - CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES</b> |                     |                       |                  |                   |                    |
|---|---------------------|-----------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>  | <b>Previsão</b>     | <b>Suplementações</b> | <b>Anulações</b> | <b>Execução</b>   | <b>Saldo atual</b> |
| 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - FUNCIONARIOS        |                     |                       |                  |                   |                    |
|   | 690.000,00          | 0,00                  | 0,00             | 132.607,00        | 557.393,00         |
| 2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - VEREADORES          |                     |                       |                  |                   |                    |
|   | 570.000,00          | 0,00                  | 0,00             | 158.093,45        | 411.906,55         |
| <b>Total da Unidade</b>   | <b>1.260.000,00</b> | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>      | <b>290.700,45</b> | <b>969.299,55</b>  |

|                    |                      |                     |                   |                      |                      |
|--------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Total Geral</b> | <b>35.900.000,00</b> | <b>2.693.838,58</b> | <b>353.000,00</b> | <b>14.331.686,29</b> | <b>23.909.152,29</b> |
|--------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|----------------------|